PROJETO DE LEI Nº25/2017.

Ementa: "Institui o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante controle eletrônico de ponto, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais mediante controle eletrônico de ponto.

§ 1º O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado de forma gradativa, tendo início nos setores onde os servidores auferem os mais altos vencimentos dos quadros, seguindo-se desse modo, de forma decrescente.

Art. 2° Durante a fase de implantação, a que se refere o § 1° do art. 1° desta Lei, o controle de assiduidade e pontualidade será exercido, também, mediante assinatura de folha de ponto.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto e a emitir todos os atos e medidas necessárias à implantação do registro aqui previsto.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Submeto à deliberação da proposta do Projeto de Lei, em anexo, que institui o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante controle eletrônico de ponto, e dá outras providências.

O presente Projeto justifica-se pela necessidade de fiscalização de como o serviço público vem sendo oferecido com presteza e agilidade à população e acompanhamento da frequência dos servidores, a fim de que esta o receba a contento.

Ademais, o registro eletrônico do horário de entrada e saída dos servidores públicos do local em que estes exercem suas funções irá conferir mais segurança ao próprio registro de ponto, uma vez que, este, atualmente feito em papel, pode ser facilmente adulterado e com o passar do tempo deteriorar-se.

Isto posto, ante as razões expendidas e confiante na elevada sensibilidade dos ilustres vereadores, encaminha-se o presente Projeto de Lei, ao passo que se solicita a instauração do respectivo procedimento legislativo, que haverá de redundar em sua aprovação, assim o fazendo em conformidade com o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, em 20 de setembro de 2017.

Pedro Henrique Novaes de Souza Lira

Vereador